TRANSCRITO
Livro próprio Nº 12
Fls. 108 (cento) e 109 e (v)
Em 08/10/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 723 **DE** 08 **DE** OUTUBRO **DE 1998.**

EMENTA: "Lei de Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º – O Conselho a que ser refere o artigo 1º será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicos do Ensino Fundamental, indicado pelas Associações de Apoio a Escola.
c) Um representante de Pais de Alunos indicados pelas Associações de Apoio a Escola.
d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, indicado pelas Associações de Apoio a Escola.
e) Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu presidente.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

TRANSCRITO
Livro próprio nº 12
Fls 108 (verso) e 109 e (v)
Em 08/10/98

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro – O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerada.

Parágrafo Quarto – O Conselho será presidido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º – Compete ao Conselho:

I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentaria e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;
II. Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Artigo 4º – As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 08 de OUTUBRO de 1998.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

M22